

Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)

Regulamento

Agrupamento de Escolas de Prado
2024-2028

Índice

Preâmbulo	3
Artigo 1º - Identificação	4
Artigo 2º - Objetivos	4
Artigo 3º - Recursos humanos e recursos materiais	5
Artigo 4º - Atribuições genéricas do CAA	5
Artigo 5º - Coordenação	6
Artigo 6º - Organização e funcionamento	6
Artigo 7º – Monitorização e articulação com outros serviços.....	6
Artigo 8º - Formas de medição do impacto do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) na inclusão e aprendizagem de todos os alunos	7
Artigo 9º – Considerações finais	7

Preâmbulo

O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola, constituindo-se um recurso organizacional específico que se insere num contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola, conforme o disposto no ponto 1, do art.º 13º, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei nº 116/2019, de 13 de setembro.

O CAA pretende ser um espaço de apoio à inclusão capaz de responder à diversidade e de dar resposta ao potencial e/ou às suas necessidades individuais de cada aluno, em constante articulação com os diferentes intervenientes educativos.

Numa lógica assente num continuum de respostas, das mais abrangentes às mais individualizadas, a ação que se procura desenvolver neste contexto resulta numa dinâmica colaborativa e multidisciplinar, que agregue diferentes saberes e que visa o sucesso e a inclusão dos alunos.

Assim, esta abordagem pretende complementar a ação em sala de aula promovida pelos intervenientes mais diretos no processo de ensino-aprendizagem dos alunos, nomeadamente os diferentes docentes, com intervenções dirigidas a discentes dos diferentes níveis de intervenção, e aos próprios docentes.

Como referem os seus objetivos específicos elencados no referido Decreto-Lei, para além do apoio aos alunos, o CAA deve constituir um espaço de apoio aos próprios docentes, constituindo-se como um recurso que facilite a qualidade das aprendizagens e das respostas aos discentes.

Artigo 1º - Identificação

O presente regulamento orienta a atividade do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) e aplica-se a todos os alunos do Agrupamento de Escolas de Prado, cuja sede é a Escola Básica de Prado.

O Centro de Apoio à Aprendizagem tem o seu núcleo na Sala de Apoio ao Aluno (SAA), da Escola Básica de Prado, estendendo-se aos restantes espaços e serviços do Agrupamento, tal como aos restantes estabelecimentos de ensino.

O Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, introduz alterações na forma como a escola e as estruturas de apoio se encontram organizadas, para a implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão ao longo da escolaridade obrigatória.

Cada escola do agrupamento, dispõe de um Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) – uma estrutura de apoio dinâmica, plural e agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências existentes na escola, valorizando, assim, os saberes e as experiências de todos. Funcionando numa lógica de serviços de apoio, o centro de apoio à aprendizagem, enquanto recurso organizacional, insere-se no continuum de respostas educativas disponibilizadas pela escola e organiza-se segundo dois eixos: (i) suporte aos docentes responsáveis pelos grupos ou turmas e (ii) complementaridade, com carácter subsidiário, ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos.

A ação educativa promovida pelo centro de apoio à aprendizagem é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente o docente de educação especial.

O centro de apoio à aprendizagem, enquanto recurso organizacional, insere-se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola.

Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º, é garantida, no centro de apoio à aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.

Artigo 2º - Objetivos

1. O Centro de Apoio à Aprendizagem, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:

- a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens na turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
- c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

2. Constituem objetivos específicos do Centro de Apoio à Aprendizagem:

- a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;

- c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Artigo 3º - Recursos humanos e recursos materiais

1. O CAA integra os seguintes recursos humanos:

- a) Docente de educação especial;
- b) Docentes de várias disciplinas;
- c) Técnicos especializados (psicóloga; terapia da fala e técnica do serviço social do GAAF), terapia ocupacional e terapia da fala dos técnicos do CRI de S. Lázaro e da CERCI – Braga;
- d) Outros recursos humanos da comunidade educativa sempre que necessário e favorável à aprendizagem e à inclusão dos alunos.

2. Para melhor funcionamento do CAA deverão ser disponibilizados diferentes recursos materiais consoante as necessidades:

- a) Recursos tecnológicos e digitais (computadores, tablets...);
- b) Dossiês com materiais de apoio;
- c) Fichas de trabalho adaptadas;
- d) Materiais digitais;
- e) Materiais lúdico-didáticos.

Artigo 4º - Atribuições genéricas do CAA

1. Pretende-se desenvolver um sistema de colaboração, cooperação e articulação com os diferentes agentes da comunidade educativa, com vista à real inclusão e promoção do sucesso de todos os alunos, salientando-se a importância do envolvimento dos encarregados de educação neste processo.

2. As atribuições genéricas do CAA são:

- a) Promover mudanças qualitativas de processos e produtos de aprendizagem para uma implicação efetiva na inclusão e no sucesso escolar;
- b) Promover a participação efetiva, a autodeterminação, a autoestima e a confiança dos alunos nas suas capacidades, alargando as suas perspetivas e expectativas de futuro;
- c) Desenvolver a autonomia nas aprendizagens;
- d) Possibilitar práticas de autoavaliação e autorregulação dos alunos;
- e) Envolver os pais e famílias no acompanhamento e participação no processo ensino e aprendizagem;
- f) Articular as atividades desenvolvidas no CAA com o trabalho desenvolvido no âmbito das respostas educativas.

Artigo 5º - Coordenação

1. O (a) Coordenador (a) do CAA é designado pelo Diretor.
2. O CAA será coordenado e monitorizado pelo(a) coordenador(a) que ficará responsável por promover a sua organização e operacionalização em articulação com a Equipa EMAEI e com os coordenadores de estabelecimento das diferentes escolas.

Artigo 6º - Organização e funcionamento

1. Os espaços físicos destinados aos CAA serão definidos em função do tipo de trabalho, do tipo de recursos e passíveis de atender a pequenos grupos ou a alunos individualmente.
2. O CAA do Agrupamento de Escolas de Prado agrega diversos espaços físicos sediados nas várias escolas que compõem o Agrupamento.
3. Qualquer aluno poderá utilizar os espaços para procurar apoio e orientação, mas será dada prioridade aos alunos integrados no Decreto-Lei N.º 54/2018, de 6 de julho, cujo relatório técnico-pedagógico assim o refira.
4. Para alunos cujas medidas adicionais sejam previstas no nº 4 do art.º 10.º, é garantido no CAA, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.
5. O CAA está distribuído pelos espaços adequados a cada tipo de ação ou atividade a realizar em cada escola, a saber, zonas para partilha de saberes entre os vários docentes, salas de aula, bibliotecas, salas para apoio individualizado ou em grupo, áreas para trabalho específico de terapias, gabinete de psicologia, pavilhão desportivo, clubes, recreio, entre outros a considerar.
6. Os espaços funcionarão, sempre que possível, a tempo inteiro e procurar-se-á, para além dos professores de educação especial, que estejam também presentes professores de várias áreas disciplinares, técnicos, tarefeiras e/ou assistentes operacionais, para que se garanta os apoios aos alunos nas suas necessidades académicas ou outras.
7. Para o desenvolvimento dos objetivos do CAA serão utilizadas metodologias pedagógicas diversificadas centradas nos interesses particulares de cada aluno.
8. Os recursos humanos afetos ao CAA serão definidos, no início de cada ano letivo, pelo Diretor do Agrupamento.

Artigo 7º – Monitorização e articulação com outros serviços

1. A EMAEI acompanha o funcionamento do CAA, promovendo a articulação necessária com vista ao diagnóstico de necessidades, de modo a que se possam estabelecer prioridades de intervenção, e desencadeadas respostas ajustadas aos nossos contextos educativos, de forma integrada e multinível.
2. O CAA articula com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) e com outros serviços do Agrupamento e com as entidades externas.

Artigo 8º - Formas de medição do impacto do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) na inclusão e aprendizagem de todos os alunos

1. Compete à Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem.
2. Compete ao(à) Coordenador(a) do CAA acompanhar, dinamizar e monitorizar o Centro de Apoio à Aprendizagem e aferir a dinamização do CAA em reuniões com a EMAEI, com vista a uma permanente avaliação, no sentido de melhorar a sua ação.

Artigo 9º – Considerações finais

1. O Regulamento do CAA, depois de aprovado em Conselho Pedagógico será dado a conhecer à comunidade educativa.
2. O presente Regulamento poderá ser revisto, mediante proposta do Diretor ou da EMAEI.
3. Em caso de dúvidas, omissões, lacunas ou decisões não contempladas neste regulamento, proceder-se-á em conformidade com as normas definidas no Regulamento Interno e de acordo com a lei vigente.

Vila de Prado, ____ de _____ de ____

Coordenadora do CAA

(Maria Adelaide Costa)

O Diretor

(Luís Afonso Rodrigues Martins)